



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	2
Corregedoria Geral.....	15
Gabinete da Prefeita	15
Secretaria Municipal de Administração.....	16
Comissão Permanente de Licitações	17
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.....	18
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	19
Secretaria Municipal de Educação	20
Secretaria Municipal de Infraestrutura	21
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.....	21
Secretaria Municipal de Saúde	22

Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração por meio da Diretoria de Recursos Humanos a proceder à inclusão na Folha de Pagamento do órgão de lotação do servidor, o benefício concedido no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0684, DE 05 DE JUNHO DE 2.023.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Vertical ao servidor público municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2.015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Público do Quadro Geral do Municipal de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos Autos da Ação Judicial 0012817-27.2018.827.2722, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando que o Município de Gurupi, proceda com a devida Progressão Funcional horizontal e vertical, do servidor **Benedito Lino**;

CONSIDERANDO o ofício nº 239/2023 – RH – SECAD, da Diretoria de Recursos Humanos da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Progressão Horizontal e Vertical ao Servidor Público Municipal, do Quadro Geral do Município de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Administração, na forma seguinte:

Matrícula	Servidor	Cargo	Progressão Horizontal	Progressão Vertical
126378	BENEDITO LINO	Agente de Limpeza	Letra – L	Nível – III

DECRETO Nº. 0685, DE 05 DE JUNHO DE 2.023.

“Exonera servidora ocupante de cargo comissionado **da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a servidora pública municipal **da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
LETICIA GABRIELA FERREIRA	Assessor Técnico Operacional I

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0686, DE 05 DE JUNHO DE 2.023.

“Nomeia servidora em cargo comissionado **da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.421/2019, de 28 de março de 2019, a qual revoga integralmente a Lei 2.188/2014 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal **na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
RUBIA PAULA LOPES BARBOSA MARQUES	Assessor Técnico Operacional I	CAS-03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 06 de junho de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de junho de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0687, DE 05 DE JUNHO DE 2.023.

"Exonera servidora ocupante de cargo comissionado do Gabinete da Prefeita, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a servidora pública municipal do **Gabinete da Prefeita**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
ANA CAROLINY DE OLIVEIRA NEUBERGER	ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR III

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.627, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o valor de alçada para execuções fiscais do Município, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica instituído o valor de alçada para o ajuizamento de ações de execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa do Município de Gurupi pela Procuradoria Geral do Município, no limite de 500 UFIRG (quinhentas Unidades Fiscais de Referência de Gurupi), em valores consolidados.

§ 1º Entende-se por valores consolidados os resultantes da atualização do débito originário, somados os encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º Para alcançar o valor mínimo em conformidade com o caput deste artigo:

I - o órgão responsável poderá proceder a reunião dos débitos do mesmo devedor, considerando, inclusive, as execuções fiscais em andamento;

II - a Procuradoria Geral do Município deverá requisitar, em juízo, a reunião dos processos de execução contra o mesmo devedor.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no caput, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

§ 4º O limite estabelecido no caput não se aplica

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

quando se tratar de débitos decorrentes de multa criminal.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município poderá requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado do mesmo devedor seja inferior ao limite estabelecido no art. 1º desta Lei, desde que:

I - não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito;

II - os débitos não tenham sido objeto de reconhecimento administrativo ou judicial por parte do devedor.

§ 1º No caso de aplicação do valor de alçada estabelecido nesta Lei por iniciativa da autoridade judicial, para fins de arquivamento da ação judicial, a Procuradoria Geral do Município deverá ser previamente ouvida.

§ 2º O arquivamento do processo judicial na forma deste artigo não implica na extinção automática dos débitos perante o Município.

Art. 3º A adoção do valor de alçada para execução fiscal:

I - não afasta a incidência dos acréscimos legais previstos em lei ou em contrato;

II - não obsta a exigência de legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante o Município;

III - não influencia nas contagens de prazos prescricionais;

IV - não prejudica a cobrança administrativa por parte do Município, inclusive através de protesto extrajudicial ou conciliação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Junho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.628, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a Associação Madre Tereza de Calcutá – AMAT.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública à Associação Madre Tereza de Calcutá – AMAT, cadastrada no CNPJ 03.491.652/0001-91, com sede na cidade de Gurupi, situada na Rua 14 de novembro, nº 2.296, quadra 216, lote 11, Setor Central, CEP 77405-070.

Art. 2º À Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legisla-

ção vigente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Associação:

I – Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO e ao Cartório de Títulos, Documentos de Pessoas Jurídicas;

III – Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria;

IV – Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente;

V – Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente;

VI – Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência à legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Junho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.629, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa Gurupi Solar, para estabelecer incentivos à instalação e uso de sistemas de energia solar no Município de Gurupi, na forma que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Gurupi Solar, com o objetivo de estimular o uso e aumentar a participação da energia solar na matriz energética deste Município, incentivando a propagação da microgeração de eletricidade pelo uso de fonte alternativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - sistema de energia solar: todo e qualquer sistema de aproveitamento da energia emanada pelo sol, conectado junto à concessionária de energia elétrica local;

II - índice de aproveitamento de energia solar: resultado da divisão do total de energia solar pico projetada e/ou instalada pelo total de energia previsto a ser consumida pelo imóvel em seu uso normal, em um ano;

III - microgeração de eletricidade: geração distribuída, realizada por unidade consumidora de energia elétrica a partir de energia solar, conforme as definições e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

IV - beneficiários do Programa Gurupi Solar:

a) a pessoa física ou jurídica que tenha instalado sistema de aproveitamento de energia solar em imóvel de sua propriedade no Município de Gurupi, na zona urbana ou de expansão urbana;

b) a pessoa jurídica responsável pela instalação ou manutenção de sistemas de energia solar.

Art. 3º Os incentivos fiscais para a instalação e uso de sistemas de energia solar no Programa Gurupi Solar, contados da vigência desta Lei, são:

I - até 70% (setenta por cento) de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por 5 (cinco) exercícios consecutivos, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, na seguinte proporção:

a) até 5 anos de vigência, até 70% (setenta por cento) de desconto;

b) de 6 a 10 anos de vigência, até 50% (cinquenta por cento) de desconto;

c) de 11 a 15 anos de vigência, até 40% (quarenta por cento) de desconto;

d) de 16 a 20 anos de vigência, até 30% (trinta por cento) de desconto;

II - até 50% (cinquenta por cento) de desconto do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na primeira alienação após a instalação do sistema de energia solar, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, na seguinte proporção:

a) até 5 anos de vigência, até 50% (cinquenta por cento) de desconto;

b) de 6 a 10 anos de vigência, até 40% (quarenta por cento) de desconto;

c) de 11 a 15 anos de vigência, até 30% (trinta por cento) de desconto;

III - para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), por 10 (dez) anos:

a) alíquota simplificada de 2% (dois por cento) para os serviços de instalação dos sistemas de energia solar;

b) alíquota simplificada de 3% (três por cento) para os serviços de manutenção dos sistemas de energia solar.

§ 1º Para os sistemas de energia solar instalados anteriormente à vigência desta Lei poderão ser aplicados os seguintes descontos, a partir do requerimento do interessado:

I - até 40% (quarenta por cento) de desconto do IPTU por 5 (cinco) exercícios consecutivos, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, a partir do re-

querimento, o qual não poderá ultrapassar a 5 (cinco) anos da vigência desta Lei;

II - até 30% (trinta por cento) de desconto do ITBI na primeira alienação após a instalação do sistema de energia solar, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, desde que a alienação seja até 10 (dez) anos após a instalação do sistema.

§ 2º Os descontos previstos neste artigo não serão cumulativos com os demais descontos previstos em legislação tributária.

Art. 4º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei será representada pelo Certificado Solar, a ser expedido pelo órgão municipal responsável pela gestão do meio ambiente.

§ 1º Os benefícios fiscais serão implantados pela Fazenda Pública Municipal mediante a apresentação do Certificado Solar.

§ 2º Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei somente serão reconhecidos após a expedição do Certificado Solar, que não retroagirá seus efeitos.

Art. 5º Os benefícios do Certificado Solar poderão ser cancelados nas seguintes situações:

I - inadimplência do beneficiário em relação a quaisquer tributos municipais por mais de 90 (noventa) dias;

II - paralisação, por período superior a 60 (sessenta) dias, da microgeração de eletricidade pelo uso da energia solar, quando for o caso;

III - prestação de informações imprecisas ou incorretas para obtenção ou manutenção dos benefícios fiscais.

Parágrafo único. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar do interessado a comprovação da manutenção dos requisitos para os benefícios fiscais concedidos.

Art. 6º É estabelecida a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para todas as novas edificações públicas que impliquem em ampliação de área ou de consumo energético, com o dimensionamento máximo possível.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, em especial os procedimentos para a concessão do Certificado Solar e o cálculo do índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Junho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.630, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei 2.568, de 23 de junho de 2022, para transferir as atribuições relativas às posturas e edificações para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e modificar a forma de remuneração dos cargos em comissão ocupados por servidores efetivos, na forma que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 2.568, de 23 de junho de 2022, que trata da reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 1º Os valores de remuneração dos cargos em comissão, quando ocupados por servidores efetivos, serão considerados 60% (sessenta por cento) como vencimento e 40% (quarenta por cento) como gratificação de representação.

§ 2º É facultado ao servidor titular de cargo de provimento efetivo, investido em cargo de provimento em comissão, optar entre a remuneração global atribuída ao cargo comissionado ou sua remuneração global relativa ao cargo de provimento efetivo e a gratificação de representação atribuída ao cargo de provimento em comissão.”

“Art. 36.

ESTRUTURA	CARGOS	QUANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01
Diretoria de Fiscalização e Regularização Fundiária	Diretor II	01
Coordenadoria de Escrituração	Coordenador II	01
Coordenadoria de Regularização Fundiária	Coordenador IV	01
Chefe de Divisão de Assentamentos	Chefe de Divisão IV	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior II	01
	Assessor Técnico Superior V	01

Diretoria de Habitação	Diretor II	01
Coordenadoria de Habitação	Coordenador V	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional III	01
Coordenadoria de Assistência Social e Projetos de Trabalho Técnico Social	Coordenador IV	01
Chefia de Divisão de Cadastro	Chefe de Divisão IV	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior IV	01
Coordenadoria de Topografia	Coordenador V	01
Assessoria Técnica Administrativa	Assessor Técnico Administrativo	01
Diretoria de Posturas e Edificações	Diretor II	01
Coordenadoria de Posturas e Edificações	Coordenador III	01
Chefia de Divisão de Posturas	Chefe de Divisão IV	01
Chefia de Divisão de Edificações	Chefe de Divisão V	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional I	03
	Assessor Técnico Operacional III	02

“ (NR)

“Art. 42.

ESTRUTURA	CARGOS	QUANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	SECRETÁRIO MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior V	01
Diretoria da Receita	Diretor I	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior V	01
Chefia de Divisão de Protocolo	Chefe de Divisão IV	01
Chefia de Divisão de Atendimento ao Contribuinte	Chefe de Divisão V	01
Chefia de Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário	Chefe de Divisão V	01
Coordenadoria de Arrecadação	Coordenador I	01
Chefia de Divisão de Arrecadação	Chefe de Divisão V	01
Chefia de Divisão de Controle da Receita	Chefe de Divisão IV	01
Coordenadoria de Cadastro	Coordenador I	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior V	01

Chefia de Divisão de Cadastro Imobiliário	Chefe de Divisão IV	01
Chefia de Divisão de Cadastro Econômico e Social	Chefe de Divisão IV	01
Coordenadoria do Contencioso	Coordenador II	01
Assessoria Especial Superior	Assessoria Especial Superior III	01
Chefia de Divisão do Contencioso Tributário	Chefe de Divisão IV	01
Chefia de Divisão do Contencioso Fiscal	Chefe de Divisão IV	01
Coordenadoria da Dívida Ativa	Coordenador III	01
Coordenadoria de Execução Fiscal	Coordenador III	01
Diretoria de Fiscalização	Diretor II	01
Coordenadoria de Fiscalização de Tributos	Coordenador II	01
Diretoria de Orçamento	Diretor II	01
Coordenadoria de Execução Orçamentária	Coordenador II	01
Chefia de Divisão Processamento de Despesas e Protocolo	Chefe de Divisão II	01
Diretoria de Planejamento	Diretor II	01
Chefia de Divisão de Planejamento	Chefe de Divisão II	01
Chefia de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe de Divisão II	01
Diretoria do Tesouro	Diretor I	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior III	01
	Assessor Técnico Superior IV	02
Chefia de Divisão de Conciliação de Contas	Chefe de Divisão II	01
Chefia de Divisão de Controle de Processos e Arquivos	Chefe de Divisão IV	01
Diretoria de Contabilidade	Diretor II	01
Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador I	01
Chefia de Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão II	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional III	01

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Junho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.631, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa Nota da Amizade, para incentivar a solicitação de Nota Fiscal de Serviços de prestadores de serviços estabelecidos neste Município, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nota da Amizade, com o objetivo de estimular e incentivar a solicitação de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFSe) pelos tomadores de serviços pessoas físicas, em relação aos prestadores estabelecidos neste Município.

Art. 2º O incentivo do Programa Nota da Amizade ocorrerá:

I - em forma de créditos, correspondentes ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) referente à prestação de serviços;

II - mediante a outorga de 1 (um) cupom eletrônico para cada NFSe recebida.

§ 1º Os créditos serão auferidos pelo tomador de serviços independentemente do recolhimento do ISS por parte do prestador.

§ 2º As NFSe relativas a operações sujeitas à tributação fixa, assim como as isentas ou imunes, gerarão exclusivamente o cupom eletrônico previsto no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 3º Para a participação no Programa Nota da Amizade, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - o beneficiário ser tomador de serviço inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil;

II - o prestador de serviço:

a) estar regularmente cadastrado no Município;

b) emitir a nota fiscal exclusivamente no formato eletrônico (NFSe);

III - ocorrer o fato gerador do imposto neste Município.

Parágrafo único. Para o resgate dos créditos ou de premiação, o beneficiário deverá efetuar o cadastramento no Programa em sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

Art. 4º As NFSe gerarão crédito aos tomadores de serviços uma única vez, a partir de suas emissões.

§ 1º O crédito somente será gerado se o tomador de serviços estiver devidamente identificado na NFSe com o número do CPF válido.

§ 2º No caso de substituição ou cancelamento da NFSe, o crédito a ser considerado será o da nota substituta ou automaticamente cancelado, respectivamente.

Art. 5º Para utilização de créditos do Programa Nota da Amizade para desconto no IPTU:

I - os descontos somente ocorrerão no IPTU do exercício seguinte ao da opção;

II - o beneficiário deverá indicar:

a) o(s) imóvel(eis) inscritos em seu nome ou de terceiros, conforme Cadastro Fiscal do Município; e

b) o valor do crédito a ser utilizado em cada imóvel;

III - o crédito será limitado a 10% (dez por cento) do valor do IPTU lançado no exercício corrente no momento da indicação, para cada imóvel selecionado pelo beneficiário.

Parágrafo único. O desconto no valor do IPTU, na forma deste artigo, poderá se dar cumulativamente com os descontos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os cupons eletrônicos serão gerados automaticamente a cada NFSe recebida, independentemente do valor.

§ 1º Os cupons darão direito ao beneficiário concorrer a premiações em dinheiro, mediante sorteios mensais realizados por intermédio de extrações da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal.

§ 2º São vedados de concorrer a prêmios em dinheiro o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e equiparados e os dirigentes da administração tributária.

Art. 7º Os prêmios financeiros dos sorteios do Programa Nota da Amizade corresponderão:

I - mensalmente, referentes aos sorteios nos meses de janeiro a novembro:

a) 1º prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

b) 2º prêmio: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

c) 3º prêmio: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

d) 4º prêmio: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

e) 5º prêmio: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - anualmente, referente ao sorteio no mês de dezembro, prêmio único de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Sobre os valores das premiações em dinheiro haverá incidência na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, conforme legislação federal aplicável.

§ 2º Quando o prêmio em dinheiro não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, caducará o direito do respectivo beneficiário.

Art. 8º Os créditos decorrentes do Programa Nota da Amizade são válidos e poderão ser utilizados pelo beneficiário por 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão da respectiva NFSe, ainda que posteriormente substituída.

Art. 9º Os participantes do Programa Nota da Amizade, ao realizarem o cadastramento previsto nesta Lei, autorizam ao Município de Gurupi o uso gratuito de suas imagens para fins de divulgação, com a observância de que à Administração é também assegurado o direito de divulgar os nomes dos contemplados e utilizar suas imagens e vozes, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da premiação.

Art. 10. O participante do Programa Nota da Amizade será excluído, automaticamente, em caso de fraude, dolo ou simulação, sem prejuízo da responsabilidade de apuração criminal, conforme o caso.

§ 1º Fica instituída a multa no valor de 250 UFIRG (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Referência Gurupi), por infração, acrescida de 100% (cem por cento) do valor do imposto, aos infratores que emitirem e/ou utilizarem nota fiscal eletrônica de serviços com fraude, dolo ou simulação, para fins de participação no Programa Nota da Amizade.

§ 2º Cabe ao órgão da administração tributária da Fazenda Municipal o monitoramento dos atos relativos à geração, concessão e utilização dos créditos, podendo, inclusive, suspender os créditos por inconsistências ou cancelar os benefícios concedidos.

Art. 11. A fiscalização do Programa Nota da Amizade é de atribuição do órgão municipal responsável pelo Controle Interno, assegurada a possibilidade de contratação de auditoria independente.

Art. 12. É obrigatório aos prestadores de serviços do Município de Gurupi afixar em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa ou cartaz alusivo ao Programa Nota da Amizade, contendo a comunicação de que é prestador de serviço emissor de NFSe, nos termos e modelo

definidos pelo Município.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo acarretará multa ao infrator no valor de 250 UFIRG (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Referência de Gurupi), por infração.

Art. 13. Para início do Programa Nota da Amizade, serão gerados créditos e cupons eletrônicos, automaticamente, para todas as NFSe emitidas a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Junho de 2023

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.632, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa de Aceleração Econômica de Gurupi (PAE), para estabelecer incentivos fiscais visando estimular o desenvolvimento econômico do Município, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aceleração Econômica de Gurupi (PAE), implementado mediante a concessão de benefícios fiscais que visem estimular o desenvolvimento econômico, tecnológico, de inovação e de serviços, processos e produtos.

Art. 2º Constituem-se objetivos do PAE:

I - estimular a geração de emprego e renda;

II - incrementar os setores da cadeia produtiva e de serviços;

III - propiciar a geração de divisas;

IV - promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, com melhoria da qualidade de vida para a população;

V - ampliar as fontes e bases das receitas tributárias próprias e derivadas.

Art. 3º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei

abrangerão o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão intervivos de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e taxas pelo exercício do poder de polícia, para as seguintes atividades:

I - novas instalações ou ampliações de atividades industriais, comerciais e prestacionais, relacionadas a:

a) indústrias de transformação, assim consideradas as atividades constantes na Seção C da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) disponibilizada pela Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (CONCLA/IBGE);

b) centro de distribuição ou unidade logística;

c) outras prestações dos serviços elencadas no Anexo I desta Lei;

II - instalações de condomínios habitacionais, comerciais ou industriais, incluindo shopping centers;

III - instalações de parques tecnológicos e empresas de base tecnológica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - centro de distribuição, empresa com atividade econômica comercial ou industrial, que faça a concentração de mercadorias destinadas:

a) aos pontos de venda e que não venda diretamente ou presencialmente ao consumidor final; ou

b) ao consumidor final, com vendas efetuadas exclusivamente por meio de internet ou de telemarketing;

II - unidade logística, empresa com atividade econômica principal de prestação de serviços que tenha como objeto a concentração, o planejamento e a distribuição de serviços, produtos ou mercadorias;

III - parques tecnológicos, empreendimentos para a promoção de ciência, tecnologia e inovação que ofereçam oportunidade para as empresas do Município transformarem pesquisa em produto, aproximando os centros de conhecimento (universidades, centros de pesquisas e escolas) do setor produtivo (empresas em geral);

IV - empresas de base tecnológica, micro e pequenas empresas industriais de serviço comprometidas com o projeto, desenvolvimento e produção de novos produtos e/ou processos, caracterizando-se, ainda, pela aplicação sistemática de conhecimento técnico-científico e utilização de tecnologias inovadoras.

Art. 4º Os projetos viabilidade econômico-financeira de incentivos fiscais do PAE apresentados pelos interessados serão examinados pelo Conselho de Inovação e

Desenvolvimento Econômico de Gurupi (CIDEG), em caráter deliberativo.

Art. 5º O PAE será executado por meio dos seguintes incentivos fiscais:

I - novas instalações de atividades industriais, comerciais e prestacionais:

a) até 50% (cinquenta por cento) de desconto do IPTU relativo ao imóvel do empreendimento, pelo período de até 10 (dez) anos, desde a aprovação do Projeto;

b) até 100% (cem por cento) de desconto do ITBI para aquisição do terreno, conforme Projeto aprovado;

c) alíquota simplificada de 2,5% (dois e meio por cento), para o cálculo do ISS das obras e serviços de engenharia previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis do Código Tributário Municipal, para implantação do empreendimento, abrangendo as subempreitadas, conforme Projeto aprovado;

d) alíquota simplificada de 3% (três por cento), pelo período de até 10 (dez) anos, para as atividades prestacionais exercidas diretamente pelo interessado com a implantação do Projeto;

e) até 100% (cem por cento) de desconto das taxas pelo exercício do poder de polícia, pelo período de até 10 (dez) anos, incluindo as taxas relativas à implantação do Projeto aprovado;

II - ampliações de atividades industriais, comerciais e prestacionais, considerando-se o incremento gerado pela expansão da operação:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto do IPTU relativo ao imóvel do empreendimento, pelo período de até 10 (dez) anos, desde a aprovação do Projeto;

b) até 70% (setenta por cento) de desconto do ITBI para aquisição do terreno, conforme Projeto aprovado;

c) alíquota simplificada de 3,5% (três e meio por cento), para o cálculo do ISS das obras e serviços de engenharia previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis do Código Tributário Municipal, para implantação do empreendimento, abrangendo as subempreitadas, conforme Projeto aprovado;

d) alíquota simplificada de 4% (quatro por cento), pelo período de até 10 (dez) anos, para as atividades prestacionais exercidas diretamente pelo interessado com a implantação do Projeto;

e) até 70% (cinquenta por cento) de desconto das taxas pelo exercício do poder de polícia, pelo período de até 10 (dez) anos, incluídas as taxas relativas à implantação do Projeto aprovado;

III - instalações de condomínios horizontais ou verticais com natureza habitacional, comercial ou industrial, incluindo shopping centers:

a) até 70% (setenta por cento) de desconto do IPTU relativo ao imóvel do empreendimento, pelo período de até 10 (dez) anos, desde a aprovação do Projeto, estendendo-se o benefício aos adquirentes das unidades imobiliárias resultantes;

b) até 100% (cem por cento) de desconto do ITBI para aquisição do terreno, conforme Projeto aprovado;

c) até 70% (setenta por cento) de desconto do ITBI para a primeira alienação de unidades resultantes da instalação do Projeto;

d) alíquota simplificada de 3,0% (três por cento), para o cálculo do ISS das obras e serviços de engenharia previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis do Código Tributário Municipal para implantação do empreendimento, abrangendo as subempreitadas, conforme Projeto aprovado;

e) até 100% (cem por cento) de desconto das taxas pelo exercício do poder de polícia relativas à implantação do Projeto aprovado;

IV - instalações de parques tecnológicos e empresas de base tecnológica:

a) até 100% (cem por cento) de desconto do IPTU relativo ao imóvel do empreendimento, pelo período de até 10 (dez) anos, desde a aprovação do Projeto, estendendo-se o benefício aos adquirentes das unidades imobiliárias resultantes no caso de parques tecnológicos;

b) até 100% (cem por cento) de desconto do ITBI para aquisição do terreno, conforme Projeto aprovado;

c) até 70% (setenta por cento) de desconto do ITBI para a primeira alienação de unidades resultantes da instalação do Projeto, se for o caso de parques tecnológicos;

d) alíquota simplificada de 2,5% (dois e meio por cento), para o cálculo do ISS das obras e serviços de engenharia previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis do Código Tributário Municipal para implantação do empreendimento, abrangendo as subempreitadas, conforme Projeto aprovado;

e) alíquota simplificada de 3% (três por cento), pelo período de até 10 (dez) anos, para as atividades prestacionais exercidas diretamente pelo interessado ou por empresas ocupantes das instalações com a implantação do Projeto;

f) até 100% (cem por cento) de desconto das taxas pelo exercício do poder de polícia, pelo período de até 10 (dez) anos, incluindo as taxas relativas à implantação do Projeto aprovado.

§ 1º Os benefícios fiscais previstos neste artigo podem ser aplicados às empresas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inclusive quanto ao ISS.

§ 2º Os incentivos fiscais estão vinculados à atividade econômica principal da empresa incentivada, considerada aquela que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da requerente.

Art. 6º Os prazos e percentuais de concessão dos benefícios fiscais serão definidos por segmento, em função dos critérios e pontuações estabelecidos nos Anexos II e III desta Lei, de acordo com as informações do projeto de investimento.

§ 1º O enquadramento terá por base os valores relativos aos critérios previstos no *caput* deste artigo para:

I - o 4º (quarto) ano de operação, no caso de empresas em processo de instalação;

II - o 3º (terceiro) ano de operação, no caso de empresas em processo de ampliação.

§ 2º Os incentivos serão concedidos sob condição resolutória e ficarão vinculados à efetiva realização dos investimentos, ao início da operação do projeto de instalação ou ampliação e ao cumprimento do projeto, respeitando-se o enquadramento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Serão considerados postos de trabalho os empregos diretos ou prestadores de serviços individuais, inclusive profissionais autônomos ou Microempreendedores Individuais (MEI), com envolvimento comprovado na cadeia produtiva.

Art. 7º É admitido ao Município a concessão de benefícios não fiscais, visando atrair investimentos e geração de empregos para o Município, referentes a:

I - concessão do direito real de uso, com encargos, de imóvel para as instalações dos projetos e justificado interesse público, fazendo constar do instrumento de concessão os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão;

II - execução dos serviços de terraplenagem e infraestrutura nas áreas públicas de distritos industriais compreendidos nos incentivos e, mediante cobrança, em áreas particulares, observando a legislação de licitações aplicável, vedada a destinação de auxílios financeiros.

Art. 8º O procedimento para concessão dos benefícios fiscais tratados nesta Lei, sem prejuízo de regulamentação própria, será formalizado com a apresentação, pelo interessado, ao órgão responsável pela política de desenvolvimento econômico do Município:

I - do projeto de viabilidade econômico-financeira, com valores expressos na unidade R\$ (real) e trazidos a valor presente;

II - de cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da aprovação do Projeto;

III - de apresentação de documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

IV - de termo de compromisso da instalação ou ampliação do empreendimento no Município com cláusula expressa de que, em caso de não cumprimento, ensejará a cobrança pelo Município dos benefícios concedidos e o ressarcimento de eventuais investimentos realizados;

V - de declaração formal da requerente de que dará preferência para:

a) a aquisição de matérias primas e insumos ou a contratação da prestação de serviços de empresas estabelecidas no Município de Gurupi, em igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;

b) a contratação de mão de obra de residentes ou domiciliados no Município de Gurupi.

§ 1º Após manifestação técnica do órgão responsável pela política de desenvolvimento econômico e parecer jurídico da Procuradoria do Município, o procedimento será enviado ao CIDEG para deliberação quanto ao Projeto.

§ 2º A qualquer tempo, os órgãos sanitários e ambientais do Município poderão ser acionados para manifestação quanto à viabilidade do projeto, no âmbito de cada atuação.

§ 3º O pedido de concessão de benefícios fiscais poderá ser indeferido, com base em análise técnica e jurídica, se o projeto for considerado inadequado no que se refere à geração de emprego, segurança, salubridade, geração de divisas, estética, local impróprio, agressão ambiental e outras situações que forem consideradas nocivas ou prejudiciais à sociedade, além de não apresentar relevância para a economia do Município ou quando vier a prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Os órgãos municipais envolvidos ou o CIDEG poderão solicitar documentações ou esclarecimentos complementares considerados necessários ao exame do Projeto.

§ 5º No caso de deferimento do projeto pelo CIDEG, o órgão responsável pela política de desenvolvimento econômico expedirá:

I - Termo de Acordo a ser assinado pelas partes, previamente aprovado pela Procuradoria do Município,

com publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, após assinaturas;

II - as expedição do Certificado de Aceleração Econômica, para implantação dos benefícios fiscais pela fazenda pública municipal.

§ 6º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei não dispensa as empresas incentivadas do cumprimento das obrigações tributárias, principais ou acessórias, previstas na legislação municipal.

Art. 9º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão aplicados:

I - para o IPTU, a partir do exercício seguinte ao da aprovação do projeto;

II - para o ITBI, a partir da data da aprovação do projeto;

III - para o ISS:

a) de serviços prestados, a partir o início da operação da instalação ou ampliação;

b) de serviços tomados, a partir da aprovação do projeto;

IV - para as taxas do poder de polícia:

a) de natureza anual, a partir do exercício seguinte ao da aprovação do projeto;

b) de natureza periódica, a partir da aprovação do projeto.

Art. 10. Poderá ser considerado como investimento o somatório dos gastos com a implantação do empreendimento, incluindo a aquisição do terreno, as aquisições de máquinas, equipamentos e demais imobilizados, as obras civis e todos os demais investimentos necessários à implementação das atividades produtivas e/ou produção de serviços.

§ 1º Não serão considerados como investimento:

I - a aquisição de matérias-primas e insumos necessários para a produção, a aquisição de participação em outras sociedades e os desembolsos que não estejam relacionados diretamente com o empreendimento e com as atividades objeto dos incentivos fiscais;

II - os investimentos já realizados até a data do pedido.

§ 2º Para elaboração do projeto, considera-se ampliação a extensão da área física associada ao aumento dos valores de investimentos, decorrente de:

I - ampliação da capacidade produtiva ou da pres-

tação de serviços no mercado ou segmento já explorado, com ampliação do parque de máquinas e equipamentos, no caso do segmento industrial;

II - incorporação de nova linha de produção ou de novos serviços.

Art. 11. Somente serão admitidos projetos com prazo de implantação do empreendimento de até:

I - 3 (três) anos, no caso de empresas em instalação;

II - 2 (dois) anos, no caso de empresas em ampliação;

III - 4 (quatro) anos, no caso de instalações de condomínios, incluindo shopping centers.

§ 1º O prazo de implantação será contado a partir aprovação do projeto pelo CIDEF, podendo ser prorrogado total ou parcialmente uma única vez, mediante aprovação do próprio Conselho.

§ 2º Deverá haver prestação de contas específica para avaliação do efetivo cumprimento dos prazos previstos neste artigo.

Art. 12. Após a concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o órgão responsável pela política de desenvolvimento econômico realizará, periodicamente, avaliação técnica para verificar o atendimento dos requisitos propostos no Projeto e no Termo de Acordo por parte da beneficiária.

§ 1º A avaliação técnica será precedida de relatório de acompanhamento elaborado pela própria empresa beneficiária, emitido, no máximo:

I - anualmente, até 30 de abril dos anos subsequentes ao deferimento do pedido, relativamente ao exercício anterior;

II - até 60 (sessenta) dias após o início da operação do projeto de instalação ou ampliação.

§ 2º A ausência da apresentação dos relatórios de acompanhamento pela empresa será considerada falta grave e acarretará o cancelamento de todos os benefícios fiscais concedidos.

§ 3º Constitui-se obrigação da empresa a manutenção da regularidade fiscal e cadastral junto ao Município de Gurupi durante todo o período de concessão dos benefícios fiscais.

§ 4º Caso sejam identificadas restrições nas avaliações técnicas, estas deverão ser apresentadas ao CIDEF para apreciação, com prévia e ampla defesa pelo interessado.

§ 5º Todas as avaliações técnicas serão apresentadas ao CIDEG, para apreciação e aprovação final.

Art. 13. O não cumprimento das projeções informadas no projeto de investimento que impactem na soma-tória das pontuações previstas no art. 6º e, conseqüentemente, na faixa de enquadramento dos benefícios fiscais, consideradas na aprovação do incentivo, acarretará o reenquadramento da empresa, que somente poderá ocorrer por uma única vez.

Parágrafo único. Na hipótese de reenquadramento nos termos previstos no *caput* deste artigo, haverá ajuste nas projeções anuais do projeto, que, uma vez não cumpridas, acarretarão o cancelamento dos incentivos concedidos.

Art. 14. Fica instituída a Contribuição de Custeio, no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a receita operacional líquida da empresa beneficiária do PAE, durante todo o período de concessão dos benefícios fiscais, a partir da implantação do projeto.

§ 1º A Contribuição de Custeio será apurada anualmente e devida para pagamento até o dia 20 (vinte) do mês de maio do exercício subsequente ao de apuração do faturamento.

§ 2º Eventual atraso no pagamento da Contribuição de Custeio ensejará:

I - a cobrança de acréscimos de atualização monetária, multa moratória e juros moratórios previstos na legislação tributária;

II - a inscrição em dívida ativa para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 15. A empresa beneficiária do PAE firmará compromisso de doação do imposto sobre a renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Gurupi, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, no limite máximo, durante todo o período de concessão dos benefícios fiscais.

Art. 16. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei e outorgados perderão sua eficácia automaticamente e serão objeto de cobrança, via lançamento de ofício, desde a época da irregularidade constatada, quando:

I - ficar demonstrada a omissão de informações relevantes ou a apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas na instrução do pedido que embasou a concessão dos incentivos ou nos relatórios de acompanhamento;

II - deixar a empresa de apresentar os relatórios de acompanhamento nos prazos previstos nesta lei ou quando regularmente intimadas pelo Município;

III - for alterada a destinação do Projeto ou sua originalidade, sem anuência do CIDEG;

IV - não forem cumpridos os objetivos propostos, inclusive no caso de redução de oferta de emprego, no curso das benesses;

V - a implantação do empreendimento e o início da operação não ocorrerem nos prazos máximos admitidos;

VI - o não atendimento das projeções informadas no projeto impactar na pontuação para fins de enquadramento dos benefícios fiscais, de forma a não admitir o reenquadramento;

VII - a beneficiária não manter sua regularidade cadastral e fiscal perante o Município, inclusive no caso de encerramento das atividades;

VIII - a empresa deixar de efetuar os pagamentos da Contribuição de Custeio ou da doação do imposto de renda ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os cancelamentos dos benefícios deverão ser submetidos ao CIDEG para apreciação e aprovação.

Art. 17. O cancelamento total ou parcial dos benefícios fiscais, assim como eventual reenquadramento da empresa, deverão ser certificados pelo órgão de desenvolvimento econômico e imediatamente comunicados à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. No caso de cancelamento total ou parcial dos benefícios fiscais, o Município poderá exigir o ressarcimento de eventuais despesas ou investimentos por ele realizados.

Art. 18. Compete ao CIDEG o monitoramento e avaliação do PAE, como instrumento de desenvolvimento econômico, tecnológico, de inovação e de serviços, processos e produtos, podendo propor ao órgão de desenvolvimento econômico do Município a manutenção, alteração ou cancelamento do Programa.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no todo ou em parte, visando o pleno atendimento dos objetivos propostos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Junho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Prestação de Serviços

Item	Descrição
1	Serviços de Informática e congêneres
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres
14	Serviços relativos a bens de terceiros
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferropuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários
Item da Lista de Serviços Tributáveis do ISS do Código Tributário Municipal	

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Junho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO II**Tabelas de Pontuação dos Critérios e Escalonamento dos Benefícios Fiscais**

Situação 1 - Novas instalações de atividades industriais, comerciais e prestacionais

Tabela 1-A - Pontuação

Descrição	Requisitos	Pontuação
Postos de Trabalho	Mínimo 30 até 50	10 pontos
	De 51 a 100	20 pontos
	Acima de 100	30 pontos
Valor dos Investimentos (R\$)	Mínimo de 500.000,00 até 1.500.000,00	10 pontos
	De 1.500.000,01 até 2.500.000,00	20 pontos
	De 2.500.000,01 até 4.000.000,00	30 pontos
	De 4.000.000,01 até 6.000.000,00	40 pontos
	De 6.000.000,01 até 8.000.000,00	50 pontos
	De 8.000.000,01 até 10.000.000,00	60 pontos
Cálculo	Acima de 10.000.000,00	70 pontos
	Somatórios dos pontos obtidos em relação aos Postos de Trabalho e Valor dos Investimentos (R\$), no mínimo 20 pontos e no máximo 100 pontos.	

Tabela 1-B - Escalonamento dos Benefícios Fiscais

Pontos obtidos	IPTU	ITBI	Taxas
20 pontos	10%	20%	20%
30 pontos	15%	30%	30%
40 pontos	20%	40%	40%
50 pontos	25%	50%	50%
60 pontos	30%	60%	60%

70 pontos	35%	70%	70%
80 pontos	40%	80%	80%
90 pontos	45%	90%	90%
100 pontos	50%	100%	100%

Situação 2 - Ampliações de atividades industriais, comerciais e prestacionais

Tabela 2-A - Pontuação

Descrição	Requisitos	Pontuação
Postos de Trabalho	Mínimo 20 até 40	10 pontos
	De 41 a 70	20 pontos
	Acima de 70	30 pontos
Valor dos Investimentos (R\$)	Mínimo de 300.000,00 até 900.000,00	10 pontos
	De 900.000,01 até 1.500.000,00	20 pontos
	De 1.500.000,01 até 2.400.000,00	30 pontos
	De 2.400.000,01 até 3.600.000,00	40 pontos
	De 3.600.000,01 até 4.800.000,00	50 pontos
	De 4.800.000,01 até 6.000.000,00	60 pontos
Cálculo	Acima de 6.000.000,00	70 pontos
	Somatórios dos pontos obtidos em relação aos Postos de Trabalho e Valor dos Investimentos (R\$), no mínimo 20 pontos e no máximo 100 pontos.	

Tabela 2-B - Escalonamento dos Benefícios Fiscais

Pontos obtidos	IPTU	ITBI	Taxas
20 pontos	10%	15%	15%
30 pontos	13%	22%	22%
40 pontos	16%	29%	29%
50 pontos	19%	36%	36%
60 pontos	22%	43%	43%
70 pontos	25%	49%	49%
80 pontos	28%	56%	56%
90 pontos	31%	63%	63%
100 pontos	35%	70%	70%

Situação 3 - Instalações de condomínios horizontais ou verticais com natureza habitacional, comercial ou industrial, incluindo shopping centers

Tabela 3-A - Pontuação

Descrição	Requisitos	Pontuação
Valor dos Investimentos (R\$)	Mínimo de 2.000.000,00 até 3.000.000,00	20 pontos
	De 3.000.000,01 até 6.000.000,00	30 pontos
	De 6.000.000,01 até 9.000.000,00	40 pontos
	De 9.000.000,01 até 12.000.000,00	50 pontos
	De 12.000.000,01 até 15.000.000,00	60 pontos
	De 15.000.000,01 até 18.000.000,00	70 pontos
	De 18.000.000,01 até 21.000.000,00	80 pontos
	De 21.000.000,01 até 24.000.000,00	90 pontos
	Acima de 24.000.000,00	100 pontos

Tabela 3-B - Escalonamento dos Benefícios Fiscais

Pontos obtidos	IPTU	ITBI - Terreno	ITBI - Unidades	Taxas
20 pontos	15%	20%	15%	20%
30 pontos	22%	30%	22%	30%
40 pontos	29%	40%	29%	40%
50 pontos	36%	50%	36%	50%
60 pontos	43%	60%	43%	60%
70 pontos	49%	70%	49%	70%
80 pontos	56%	80%	56%	80%
90 pontos	63%	90%	63%	90%
100 pontos	70%	100%	70%	100%

Situação 4 - Instalações de parques tecnológicos**Tabela 4-A - Pontuação**

Descrição	Requisitos	Pontuação
Valor dos Investimentos (R\$)	Mínimo de 500.000,00 até 1.000.000,00	20 pontos
	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	30 pontos
	De 2.000.000,01 até 3.000.000,00	40 pontos
	De 3.000.000,01 até 4.000.000,00	50 pontos
	De 4.000.000,01 até 5.000.000,00	60 pontos
	De 5.000.000,01 até 6.000.000,00	70 pontos
	De 6.000.000,01 até 7.000.000,00	80 pontos
	De 7.000.000,01 até 8.000.000,00	90 pontos
	Acima de 8.000.000,00	100 pontos

Tabela 4-B - Escalonamento dos Benefícios Fiscais

Pontos obtidos	IPTU	ITBI - Terreno	ITBI - Unidades	Taxas
20 pontos	20%	20%	15%	20%
30 pontos	30%	30%	22%	30%
40 pontos	40%	40%	29%	40%
50 pontos	50%	50%	36%	50%
60 pontos	60%	60%	43%	60%
70 pontos	70%	70%	49%	70%
80 pontos	80%	80%	56%	80%
90 pontos	90%	90%	63%	90%
100 pontos	100%	100%	70%	100%

Situação 5 - Instalação de empresas de base tecnológica**Tabela 5-A - Pontuação**

Descrição	Requisitos	Pontuação
Postos de Trabalho	Mínimo 05 até 10	10 pontos
	De 11 a 20	20 pontos
	Acima de 20	30 pontos
Valor dos Investimentos (R\$)	Mínimo de 200.000,00 até 600.000,00	10 pontos
	De 600.000,01 até 1.000.000,00	20 pontos
	De 1.000.000,01 até 1.600.000,00	30 pontos
	De 1.600.000,01 até 2.400.000,00	40 pontos
	De 2.400.000,01 até 3.200.000,00	50 pontos
	De 3.200.000,01 até 4.000.000,00	60 pontos
	Acima de 4.000.000,00	70 pontos
Cálculo	Somatórios dos pontos obtidos em relação aos Postos de Trabalho e Valor dos Investimentos (R\$), no mínimo 20 pontos e no máximo 100 pontos.	

Tabela 5-B - Escalonamento dos Benefícios Fiscais

Pontos obtidos	IPTU	ITBI	Taxas
20 pontos	20%	20%	20%
30 pontos	30%	30%	30%
40 pontos	40%	40%	40%
50 pontos	50%	50%	50%

60 pontos	60%	60%	60%
70 pontos	70%	70%	70%
80 pontos	80%	80%	80%
90 pontos	90%	90%	90%
100 pontos	100%	100%	100%

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Junho de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**

ANEXO III**Tabela de Prazos dos Incentivos Fiscais**

Pontos	Prazos de Incentivos
20	2 anos
30	3 anos
40	4 anos
50	5 anos
60	6 anos
70	7 anos
80	8 anos
90	9 anos
100	10 anos
Pontos obtidos conforme Anexo II	

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Junho de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.633, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado no âmbito do município de Gurupi, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado, a ser comemorado no dia 17 de junho.

Art. 2º. O objetivo do Dia do Servidor Público Municipal Aposentado é o reconhecimento dos serviços prestados ao Município de Gurupi/TO e suas contribuições para a vida comunitária, social e econômica.

Art. 3º. As homenagens pela comemoração do dia serão realizadas durante sessões ordinárias da Câmara de Vereadores durante o mês de junho, ocasião em que serão homenageados os servidores que tiverem se aposentado no ano imediatamente anterior ao da homenagem, me-

diante a entrega de um diploma de Menção Honrosa constando tempo de serviço, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Gurupi.

Parágrafo único. No primeiro ano em que se realizar a sessão solene de entrega do Diploma de Honra ao Mérito poderão ser agraciados servidores públicos municipais aposentados em anos anteriores que manifestarem desejo de receber a justa homenagem.

Art. 4º Os Diplomas de Honra ao Mérito destinados às homenagens de que trata a presente Lei serão reproduzidos às custas do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 5º. O Presidente da Câmara regulamentará esta Lei, no que concerne à realização da sessão solene, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Junho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.634, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Inclui no Calendário Oficial do Município de Gurupi a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, a ser comemorada na terceira semana do mês de abril de cada ano, nos termos que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Gurupi a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, a ser comemorada na terceira semana do mês de abril de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Junho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.635, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a atribuição de um nome para a Praça do Setor Vila Nova para Praça dos Nordestinos Nossa Senhora de Fátima.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Praça dos Nordestinos Nossa Senhora de Fátima a atual Praça localizada na Rua 10 Quadra 13, no Setor Vila Nova, em Gurupi.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Junho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE MAIO DE 2023.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências"

A **Procuradora Corregedora Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins**, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 030/2019, bem como, pelo Decreto Municipal nº 1.267/2022.

Considerando que nos autos **nº 2023008916** já constam indícios suficientes de autoria e materialidade, os quais noticiam conduta possivelmente irregular (correspondente, inicialmente, aos artigos 37, incisos XXVI e artigo 38 inciso XVI, bem como correspondente aos Princípios norteadores da Administração Pública, do art. 37, caput, CF) por parte do servidor identificado no referido processo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de acordo com o art. 16 c/c art.20; art. 35, caput; art. 38; e art. 59, todos da Lei Municipal nº 2.434/2019 em face do servidor **M.A.C (fl.2)**, a ser processado pela Comissão Permanente de Inquérito e Processo Disciplinar, constituída pelo Decreto Municipal nº 838/2021, a fim de: **1)** apurar condutas descritas nos autos **2)** colher todos os elementos probatórios para eventuais responsabilidades administrativas, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. À Comissão compete apurar e sugerir as eventuais sanções administrativas a serem aplicadas aos envolvidos, observando, para tal, as determinações contidas na legislação pertinente à matéria.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Antes da Publicação de Instauração do PAD, colha-se a autorização do Procurador Geral do Município, conforme determinação do art. 59, § 1º, da Lei 2434/2019.

Publique-se a determinação de instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, conforme previsão do art. 59, caput, da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 31 de maio de 2023.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584

PORTARIA Nº 25, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

“Designação de Defensor Dativo”

A **Procuradora Corregedora Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins**, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 030/2019, bem como, pelo Decreto Municipal nº 1.267/2022.

Considerando que nos autos nº 2022011059 o servidor acusado foi devidamente citado para apresentação de defesa preliminar, mas foi considerado revel **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **MARIA DIVINA DOS SANTOS LEOPOLDINO**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do ofício de folha 32, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensora dativa no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 05 de junho de 2023.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022

PORTARIA Nº 26, DE 05 DE JUNHO DE 2023

“Designação de Defensor Dativo”

A **Procuradora Corregedora Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins**, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 030/2019, bem como, pelo Decreto Municipal nº 1.267/2022.

Considerando que nos autos nº 2022014233 a servidora acusada foi devidamente citada para apresentação de defesa preliminar, mas foi considerada revel **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **ELAINE CRISTINA ALVES SANTOS**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do ofício de folha 31, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensora dativa no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 05 de junho de 2023.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 230, DE 05 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 1010/2023/RH-SEMUS de 31 de maio de 2023, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a suspensão de férias do servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão das férias do servidor, **PEDRO ALEXANDRE DA SILVA ALENCAR**, ocupante do cargo de Veterinário, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, **no período de 05 de junho a 04 de julho de 2023**, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 05 dias do mês de junho de 2023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 231, DE 05 DE JUNHO DE 2.023

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a suspensão das férias do servidor, **KAIO CESAR LOPES NAZARENO**, ocupante do cargo de Comprador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **no período de 12 de junho de 2.023 a 11 de julho de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 12 de junho de 2.023**.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 05 dias do mês de junho de 2.023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 232, DE 05 DE JUNHO DE 2.023

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 1032/2023/RH-SEMUS de 05 de junho de 2.023, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a suspensão de férias da servidora;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a suspensão das férias da servidora, **ELIANE PEREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, **no período de 1º a 30 de junho de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2.023**.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 05 dias do mês de junho de 2.023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 233, DE 05 DE JUNHO DE 2.023

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 1032/2023/RH-SEMUS de 05 de junho de 2.023, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a suspensão de férias da servidora;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a suspensão das férias da servidora, **MÔNICA MACHADO DA SILVA BORGES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, **no período de 15 de junho de 2.023 a 14 de julho de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2.023**.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 05 dias do mês de junho de 2.023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP**

O Município de Gurupi/TO, através da Diretoria de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, a realização do Pregão Eletrônico nº 023/2023-SRP- Republicado. **Processo nº 2023.003797**
Tipo: Menor Preço Por Item, com Item Exclusivo e à Participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI e Itens para Ampla Concorrência. **Recebimento das Propostas:** até às 08:45 do dia 19/06/2023 e Abertura da Sessão Pública: dia 19/06/2023 às 09:00, horário de Brasília, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **Objeto:** Registro de preços, para futura, eventual e parcelada Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Buffet. Edital e anexos disponíveis em: www.gurupi.to.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. **Justifica-se a republicação**, para atender aos prazos legais. **Legislação:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 05/06/2023.

Renan Gustavo Martins dos Santos
Pregoeiro
Decreto nº 0842/2022

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Serve o presente expediente para informar que houve um erro formal identificado na Ata de Registro de Preços nº 004/2023, do Pregão Eletrônico nº 053/2022, cujo objeto é: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de token e emissão de certificação de assinatura digital.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que autoriza a Administração Pública exercer controle sobre seus próprios atos;

Venho por meio desta ERRATA corrigir o CNPJ, que foi anotado equivocadamente, o qual deveria constar o CNPJ da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI-TO - AMTT, inscrito no CNPJ sob o n. 35.645.468/0001-18 [...].

LEIA-SE:

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI-TO - AMTT, inscrito no CNPJ sob o n. 35.712.952/0001-12 [...].

As demais informações constantes na ARP, permanecem inalteradas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL 003/2023

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o **RESULTADO** das inscrições das Bandas Regionais, para participar do XXII Arraiá da Amizade.

DEUSELINA PINHEIRO DE MELO (XAMEGO MEU / DEUSA PINHEIRO)	DEFERIDA
FRANCISCO GILVAN BARBOSA DA SILVA (RAFAEL BARBOSA)	DEFERIDA
IDELMARIO PAULO DE SOUZA (MÁRIO SOUZZA)	DEFERIDA
LUCIANA ALVES LUCENA (LUCIANA LUCENA)	DEFERIDA
MARIA ANI BATISTA PEREIRA MONTEIRO (TOK GERAL)	DEFERIDA
MARIA DAS GRACAS BARBOSA FERREIRA (CHICO CHOKOLATE)	INDEFERIDA - não atendeu ao item XI- dos documentos para habilitação
MARINALVA CARVALHO DE ABREU (BANDA SKEMA DO BRASIL)	DEFERIDA
NAILSON VITORINO FERREIRA (NAILSON LIMA)	DEFERIDA

Gurupi, 05 de Junho de 2023.

Amanda Pereira Costa
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 122/2022

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2023.

O Município de Gurupi/TO, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio de seu secretário, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo nº 2023009581. Objeto: **Contratação de Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para o XXII ARRAIÁ DA AMIZADE 2023, tipo de julgamento menor preço por itens, Recebimento Das Propostas até: 09/06/2023, às 14:00h (Horário de Brasília) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado no Centro Cultural Mauro Cunha, Avenida Maranhão, Entre as Ruas 02 e 03, Nº 1597, Centro, ou no e-mail: cultura@gurupi.to.gov.br.** Legislação: Lei nº14.133/2021 artigos 75 inciso II, Decreto municipal nº 0406, de 29 de março de 2.023, Gurupi/TO, 19/05/2023.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Nº ITEM	PRODUTO	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTD
1	58345	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNCIO E PÂNICO	SV	01

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado no Centro Cultural Mauro Cunha, situada Av. Maranhão, 1597- Centro, Gurupi – TO, CEP: 77.420.010, de segunda a sexta-feira em horário de expediente, telefone: (63) 3312-5767

AMANDA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 122/2022

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2023.

O Município de Gurupi/TO, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio de seu secretário, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo nº 2023009580. Objeto: **AQUISIÇÃO PASTA PAPEL COUCHÉ tipo de julgamento menor preço por itens, Recebimento**

Das Propostas até: 09/06/2023, às 14:00h (Horário de Brasília) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado no Centro Cultural Mauro Cunha, Avenida Maranhão, Entre as Ruas 02 e 03, Nº 1597, Centro, ou no e-mail: cultura@gurupi.to.gov.br. Legislação: Lei nº14.133/2021 artigos 75 inciso II, Decreto municipal nº 0406, de 29 de março de 2023, Gurupi/TO, 19/05/2023.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Nº ITEM	PRODUTO	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTD
1	56601	PASTA PAPEL COUCHÊ 300G, IMPRESSÃO EM DUAS CORES, MEDIDAS FECHADA =240MMX320MM, MEDIDAS ABERTA 480MMX320, IMPRESSÃO CONFORME ARTE FINAL A SER ENVIADA PELA CONTRATANTE.	UN	2.000

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado no Centro Cultural Mauro Cunha, situada Av. Maranhão, 1597- Centro, Gurupi – TO, CEP: 77.420.010, de segunda a sexta-feira em horário de expediente, telefone: (63) 3312-5767

AMANDA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 122/2022

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001 DE 03 DE MAIO DE 2023

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, CNPJ sob o n. 17.718.507/0001-88. Objeto: Alteração unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001 DE 03 DE MAIO DE 2023, assinado em 03/05/2023, publicado no Diário Oficial do Município - DOMG, Edição nº 0745, dia 03/05/2023, visando corrigir a forma de empenho, valores, forma de pagamento e fiscalização.

Data de assinatura: 01 de junho de 2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023 ao Termo de Colaboração nº 001 de 03 de maio de 2023. Processo Administrativo nº 2023003607. OSC: COOPERATIVA DE RESÍDUOS - COOPRE, CNPJ nº 38.821.210/0001-13. Da Alteração: Fica alterado o Termo de Colaboração 001/2023, passando a vigorar a seguinte redação:

Na cláusula primeira, item **1.1.:**

ITEM	DESCRIÇÃO	ME-DI-DA	QTD.	VL UNIT	VL TOTAL
------	-----------	----------	------	---------	----------

1	COLETA SELETIVA E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SECOS NO MUNICÍPIO DE GURUPI 1.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS. INDICADOR FÍSICO: 01 MOTORISTA, 03 AJUDANTES, 1300L DE DIESEL; 1.2. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VEGETAIS. INDICADOR FÍSICO: 04 CAMINHÕES, 04 MOTORISTAS, 12 AJUDANTES, 01 ENCARREGADO, 5.200L DE DIESEL, 50L GASOLINA. EPI; 1.3. OPERACIONALIZAÇÃO DA ÁREA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RCC. INDICADOR FÍSICO: ÁREA DESTINADA À DISPOSIÇÃO FINAL DE RCC. 1.4. OPERACIONALIZAÇÃO, RETIRADA, PREENSAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RECICLÁVEIS DA COLETA URBANA. INDICADOR FÍSICO: 01 ESTEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, 02 CAMINHÕES DE TRANSPORTE DE REJEITOS.	SV	12	R\$ 181.022,50	R\$ 2.172.270,00
				VL TOTAL	R\$ 2.172.270,00

Na cláusula terceira, item **3.1.1.:**

3.1.1. Para o Ano de 2023, o pagamento será realizado, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

Tabela 3 - Total orçado para a cessão de funcionários necessários para a prestação de serviço objeto deste TR

ITEM	ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO		VALOR	
			UNIDADE	QUANT	MENSAL	TOTAL
01	Coleta Resíduo Seco	Coleta, transporte e destinação final de Resíduos recicláveis.	Motorista (com encargos sociais)	01	R\$ 4.800,00	R\$ 12.600,00
			Ajudante (com encargos sociais)	03	R\$7.800,00	
02	Operacionalização dos Resíduos Sólidos Urbanos Vegetais, entulhos classe B e itens da categoria de logística reversa.	Coleta, Transporte e Destinação Final do Resíduo Vegetal, entulhos de classe B (Resíduos recicláveis formados por plásticos, papéis, metais, vidros e madeiras em geral, incluindo gesso), e de itens relacionados à logística reversa, como pneumáticos inservíveis, pilhas e baterias e eletrônicos.	Ajudante	12	R\$30.720,00	R\$ 42.720,00
			Motorista	04	R\$12.000,00	
Equivalência referente ao total mensal dos serviços custeados por meio de cessão de pessoal						
R\$ 55.320,00						

Tabela 4 - Totais de repasse por tipo

DESCRIÇÃO	TOTAIS	PERCENTUAIS
Total equivalente cedido à OSC em cessão de funcionários	R\$55.320,00	30,56%
Total monetário transferido à OSC	R\$125.702,50	69,44%
Total Geral Convênio	R\$181.022,50	100%

Na cláusula quarta, item **4.1.:**

4.1. O **valor total** desta parceria é de R\$ **2.172.270,00** (dois milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e setenta reais), dos quais, 69,44% serão repassados à Organização da Sociedade Civil através de transferência financeira, e 30,56% será através de prestação de serviços, pessoal, materiais e insumos, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e cláusula terceira deste Termo de Colaboração.

Na cláusula quarta, em virtude da necessidade de incluir no Termo de Colaboração nº **001/2023**, às condições referentes da Forma de Empenho,

4.3. O empenho referente à execução do objeto será no valor de **R\$ 1.005.620,00 (um milhão, cinco mil, seiscentos e vinte reais)**, o qual corresponde ao período de 03 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023, caso haja saldo em 31/12/2023, o mesmo será anulado;

4.3.1. O saldo remanescente, caso haja, deste termo de colaboração, o qual corresponde ao período de 01 de janeiro de 2024 a 02 de maio de 2024, será empenhado no próximo exercício financeiro.

Na cláusula sexta, item **6.1.:**

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão executados pela **Diretoria de Meio Ambiente (DIMA), pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, além da servidora **Jeandra Correa Brito, Cargo: Chefe de Divisão V, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, Telefone: (63) 3301-4336, e-mail: meioambiente.infraestrutura@gurupi.to.gov.br, que também será responsável pela fiscalização da execução do contrato a ser firmado.

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2023

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. O município de Gurupi, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por intermédio de sua secretária, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processos administrativos nº 2023009600 e 2023009601. Objeto: Aquisição de 05 (cinco) - Climatizadores completo (Pedestal 100L S/BASE PRETO, KIT BASE INJ P/ PEDESTAL PRETO, GUARUJA P/P 220V 60HZ PRETO) A serem instalados na Praça de Alimentação do Mercado Municipal de Gurupi. Tipo de julgamento: Menor Preço. Recebimento da Proposta até: 14/06/2023 às 14 horas (Horário de Brasília) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, localizada na BR-242, KM 405, saída para Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi-TO, CEP 77410-970, Fone (063) 3301-4336, ou no e-mail: semdeema@gurupi.to.gov.br. Legislação: Lei nº 14.133/2021 artigos 75, inciso II, Decreto municipal nº 0406, de 29 de março de 2023, Gurupi/TO, 31/05/2023.

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA
Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº. 012/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: JOÃO VITOR MORAIS GOMES BARROS
Carteira de Identidade Nº.1.307.964, expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº. 063.954.711-71.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 05/06/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, 05/05/2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº590/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - To por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: JOÃO VICTOR MARTINS DA SILVA ARAUJO
Carteira de Identidade Nº.1.567.034, expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº.707.351.921-54.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 18/03/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO,05/06/2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº591/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - To por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: SIMONE ALVES DA COSTA
Carteira de Identidade Nº.1.068.614 expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº.814.003.061-91.

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº589/2023

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 05/06/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUN-DEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO,05/06/2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

REVOGA INTEGRALMENTE A ERRATA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 534/2023

A Prefeitura Municipal de Gurupi -TO, através da Secretaria Municipal de Educação, revoga integralmente do **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 534/2023, ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA** publicado no Diário Oficial Nº 0767 - SEXTA-FEIRA, 2º DE JUNHO DE 2023, página 13.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000429. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR ANDRÉ APARECIDO LISBOA. VALOR R\$105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: REALIZAR REUNIÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DE REPASSE REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM FRUTO DO CONVÊNIO COM A CODEVASF. PERÍODO: 16/05/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000429. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR GUSTAVO PEREIRA GARCIA. VALOR R\$105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: REALIZAR REUNIÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DE REPASSE REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM FRUTO DO CONVÊNIO COM A CODEVASF. PERÍODO: 16/05/2023.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 043/2023-CFT

A Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado do(s) lançamento(s) tributário(s) relacionado(s) ao(s) Auto(s) de Infração referenciado(s) para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções previstos na legislação ou, no mesmo prazo, apresentar impugnação ao Chefe do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, sob pena de revelia.

Intimado: INSTITUTO DE ALERGIA E IMUNOLOGIA DR. LANY JUNIOR LTDA
CPF/CNPJ: 36.625.120/0001-21
Inscrição Municipal: 911072202
Endereço: RUA MINISTRO ALFREDO NASSER Nº 1360 CENTRO

Auto(s) de Infração	Dt Lavratura	Exigência	Ref.	Vlr Originário
02900093850000 100000051202304	29/05/2023	AINF – SIMPLES NACIONAL	03/2020 a 03/2023	65.847,29
EL-00714.6/2023	05/05/2023	TX FUNCIONAMEN- TO	2022	43,00
EL-00714.7/2023	05/05/2023	MULTA FORMAL	2020 A 2023	200,00

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 05 de Junho de 2023.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Diretor de Fiscalização
Decreto 0433/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 044/2023-CFT

A Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado do(s) lançamento(s) tributário(s) relacionado(s) ao(s) Auto(s) de Infração referenciado(s) para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções previstos na legislação ou, no mesmo prazo, apresentar impugnação ao

Chefe do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, sob pena de revelia.

Diretor de Posturas
Decreto nº 566/22

Intimado: PET CLINIC CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CPF/CNPJ: 38.282.235/0001-96
Inscrição Municipal: 911072612
Endereço: RUA SENADOR PEDRO LUDOVICO Nº 1390 - CE-TOR CENTRAL

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0073/2023

Auto(s) de Infração	Dt Lavra-tura	Exigência	Ref.	Vlr Orig-nário
EL- 00715.8/2023	05/06/2023	MULTA FORMAL	2023	200,00
EL-0715./2023	05/06/2023	TX FUNCIONAMENTO	2021	80,00
EL-0715.7/2023	31/05/2023		2022	95,00

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 05 de Junho de 2023

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Diretor de Fiscalização
Decreto 0433/2023

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 081/2023 - DPE

Pelo presente, fica **AUTUADO** o sujeito passivo, ROBERIO PONDE AMORIM DE ALMEIDA E OUTRA, inscrito no CPF/ME sob o nº 290.466.371-15, residente e domiciliado na Rua das Nações Unidas. Na data de 30/05/2023 em Gurupi-TO, foi lavrado o Auto de Infração nº 032950, pela servidora: Arlinda Moraes Barros Siriano/ Fiscal de Postura e Edificações, matrícula nº 2090, referente ao imóvel situado na Avenida Amapá, Quadra 222, Lote 13, Centro, Gurupi - TO, em função de infringir o Artigo 34, da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-TO que determina, que os proprietários, inquilinos e/ou possuidores de imóveis não edificados deverão mantê-los limpos, capinados e drenados, isentos de quaisquer sujeiras, e não o fazendo, poderão ser penalizados com multa prevista no artigo 212, inciso VII, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que o endereço de domicílio descrito no sistema de Arrecadação Municipal está incompleto, não sendo, possível, efetuar o auto de infração pessoalmente. Diante do exposto, realizou-se o Auto de Infração em desfavor do proprietário do imóvel, por não ter cumprido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Edital de Publicação Via Diário Oficial Edição nº 0713, de 14 de Março de 2023.

Gurupi, 05 de Junho de 2023

Alex Magalhães de Alencar Filho

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** NAYANNA DE FRANCA SILVA **CPF:** 018.393.471-71 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de FARMACÊUTICA, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.263 - CAPS CONTRATADOS -BLMAC **DOTAÇÃO:** 7185 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 05/06/2023.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SINVALDO DOS SANTOS MORAES
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0074/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** ROSILMA PEREIRA DA SILVA **CPF:** 861.809.241-04 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de MÉDICO, com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7180 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA – CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 05/06/2023.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SINVALDO DOS SANTOS MORAES
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0075/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** CARLA CINTIA PRADO ARTIAGA MORENO **CPF:** 588.492.031-87 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de MÉDICO, com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.263 - CAPS CONTRATADOS-BLMAC **DOTAÇÃO:** 7185 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 05/06/2023.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SINVALDO DOS SANTOS MORAES
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0076/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** JEISSIMAR DE SOUSA ARAUJO **CPF:** 066.258.491-03 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7180–MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 05/06/2023.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SINVALDO DOS SANTOS MORAES
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0077/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** LUCAS DE SOUZA MARQUES

PEREIRA CPF: 071.963.081-90 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.342 - CENTRAL DE REGULAÇÃO (INFO E IMPLANT DO SIS-FUS) **DOTAÇÃO:** 7185 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA-CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 05/06/2023.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SINVALDO DOS SANTOS MORAES
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0078/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** GUILHERME VERAS MILHOMENS **CPF:** 065.136.391-82 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.264 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – CONTRATADO - BLVIG **DOTAÇÃO:** 7208 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 05/06/2023.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SINVALDO DOS SANTOS MORAES
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0079/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** LILIAN NEVES DA SILVA BRITO **CPF:** 000.591.421-38 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais HABILITADO

TADO **LOTAÇÃO**: 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO**: 7180 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA – CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA**: 05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura**: 05/06/2023.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SINVALDO DOS SANTOS MORAES
CONTRATANTE

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0386/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Saúde

DISTRATADO: MIRIAN ALVES DA SILVA DE FREITAS **CPF**: 886.268.301-49

Fica Distratado por conveniência da Administração Pública, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0386/2022, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e MIRIAN ALVES DA SILVA DE FREITAS. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, **a partir do dia 06 de junho de 2023**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso V, da Lei nº 2.392, por conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0873/2022

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000283. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR SINVALDO DOS SANTOS MORAES R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS EM PALMAS/TO. PERÍODO: 05/06/2023.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000283. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR MAURO RODRIGUES DA COSTA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS).

DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSLADO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS EM PALMAS/TO. PERÍODO: 05/06/2023.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000283. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOHN MILTON BESSERRA RIBEIRO R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSLADO DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 03/06/2023.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000283. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DOUGLAS TAYGRA SIEL DA SILVA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSLADO DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 05/06/2023.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000283. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSLADO DOS PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 05/06/2023.

